



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 3318/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro Adjunto através do seu Despacho n.º 10364/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017, estabeleço a seguinte subdelegação de competências, nas minhas ausências e impedimentos:

1 — Subdelego no adjunto Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a competência para a prática dos atos que me foram delegados pelo Ministro Adjunto, conforme constam no Despacho n.º 10364/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Adjunto Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves que se insiram no âmbito das delegações previstas no Despacho n.º 10364/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017.

19 de março de 2018. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Reis*.
311219353

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3319/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu gabinete, a licenciada Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de março de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de março de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves
Data e local de nascimento: 27 de novembro de 1989, Porto

Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2012);

Pós-Graduação em Propriedade Intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto) e a Associação Portuguesa de Direito Intelectual (2017);

Percurso Profissional

Advogada-Estagiária da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l (2012 a 2015);

Advogada da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l. (2015-2018).

311233277

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4378/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 05 de março de 2018, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior André Miguel Cyrne Garrido do Amaral no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de março de 2018.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 de março de 2018. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

311219078

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Educação

Despacho n.º 3320/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Fundação do Desporto, instituída por escritura de 26 de setembro de 1995, conforme publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 265, de 16 de novembro de 1995, com personalidade jurídica reconhecida pela Portaria n.º 19/96, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 2 de abril de 1996, e com estatuto de utilidade pública confirmado pelo Despacho n.º 15859/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, é nomeado presidente do conselho de administração da Fundação do Desporto o Mestre Paulo José Frischknecht.

15 de março de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 17 de março de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO

Paulo José Frischknecht

Nasceu a 7 de junho de 1961 em Tomar.

É casado e pai de 3 filhos.

É licenciado em Educação Física — Desporto e Graduado em Treino de Alto Rendimento Desportivo, pela Faculdade de Motricidade Humana (FMH — Universidade Técnica de Lisboa);

Mestre em Gestão de Organizações Desportivas (MEMOS — Master Executif en Management des Organisations Sportives), tendo obtido o correspondente grau de formação académica através da Universidade de Lyon, numa parceria com o COI (Comité Olímpico Internacional);

Ao longo da sua Carreira de Atleta, foi internacional em 96 Competições, participou em 2 Jogos Olímpicos (Montreal '76 & Moscovo '80), obteve uma medalha de prata em Europeus de Juniores (Oslo '76), para além de múltiplo recordista e campeão nacional, tendo competido em várias edições das mais importantes Provas mundiais;

Até à data, regista nove experiências efetivas em Jogos Olímpicos (1976, 1980, 1984, 1992, 1996, 2000, 2008, 2012, 2016) como Atleta, Voluntário, Treinador, Árbitro, e Dirigente.

Foi Vogal do Comité Olímpico de Portugal (2005-2010);

Percurso profissional mais recente e relevante:

Diretor Executivo da Liga Europeia de Natação (2013-2017);

Presidente da Federação Portuguesa de Natação (2004-2013);

Secretário-Geral da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal (2004-2006);
 Diretor-Geral Executivo da Sporting-Multimédia (2001-2003);
 Diretor de Serviços do Centro de Alto Rendimento do Jamor (1997-2001).

311215692

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento,
 das Autarquias Locais
 e da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3321/2018

Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

O artigo 6.º dessa lei estabeleceu a obrigatoriedade da respetiva regulamentação, que veio a ser realizada através da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

O n.º 1 do artigo 5.º da portaria prevê que, depois de identificadas as necessidades de CRO para cumprimento dos objetivos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da veterinária adotam, por despacho conjunto, um programa de instalação ou requalificação de CRO.

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na sequência de inquéritos remetidos a todos os municípios, elaboraram o relatório que identifica as necessidades globais respeitantes a estes centros, possibilitando, assim, ter-se uma visão micro e macro da realidade existente e, em função dos dados obtidos, dar pleno cumprimento ao normativo constante do n.º 1 do artigo 5.º da supra citada portaria, através da elaboração e lançamento do programa de instalação ou requalificação de CRO a nível de Portugal continental.

Paralelamente, o artigo 227.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, veio reforçar e densificar este compromisso a cargo das entidades públicas envolvidas, estabelecendo que, em 2018, o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a construção e a modernização de CRO, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, florestas e desenvolvimento rural.

Assim, os Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, no n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, e no n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 14 de junho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do artigo 5.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e do artigo 227.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho aprova o programa de apresentação de candidaturas à concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO).

2 — São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) A construção de um novo CRO, o qual deve incluir uma instalação para a realização de esterilizações;
- b) A modernização de CRO existente, incluindo a requalificação, ampliação e criação de instalação para realização de esterilizações.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem apresentar candidaturas e ser beneficiários dos apoios as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Agrupamentos de municípios, mediante uma candidatura conjunta;
- c) Associações de municípios de fins específicos;
- d) Entidades intermunicipais.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade dos projetos

São condições gerais de elegibilidade dos projetos, o cumprimento ou a criação das condições necessárias para o cumprimento:

- a) Das regras respeitantes ao bem-estar animal e ao alojamento dos animais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual;
- b) Dos requisitos relativos às instalações para esterilização dos animais previstos na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- c) Dos requisitos técnicos mencionados nas alíneas a), b), e) e f) do ponto 1 do Anexo a este despacho.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas com as obras previstas no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 5.º

Dotação global disponível

- 1 — O montante global de apoio disponível é de 1 000 000,00 €.
- 2 — O valor referido no número anterior é financiado por parte da dotação prevista no n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 6.º

Natureza e limite do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável e podem ascender até 60 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com os seguintes limites máximos:

- a) € 50.000 para a construção de um CRO municipal, cuja candidatura é apresentada pelo município;
- b) € 100.000 para a construção de um CRO intermunicipal, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal;
- c) € 15.000 para a modernização de um CRO municipal existente, cuja candidatura é apresentada por um município;
- d) € 30.000 para a modernização de um CRO intermunicipal existente, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal.

2 — Para efeitos do presente despacho, entende-se por CRO intermunicipal as instalações que sejam propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

Artigo 7.º

Crítérios de avaliação

A avaliação das candidaturas atende aos seguintes fatores e subfatores:

- a) Construção de um CRO numa área correspondente a NUTS III onde não exista este equipamento — 9 pontos;
- b) Construção de um CRO num município onde não exista este equipamento e desde que também não exista nos municípios contíguos integrantes da mesma NUTS III — 8 pontos;
- c) Construção de um CRO num município onde não exista este equipamento, embora exista num município contíguo integrante da mesma NUTS III — 7 pontos;
- d) Aumento da capacidade de alojamento de um CRO intermunicipal existente e criação no mesmo de instalação para realização de esterilizações — 6 pontos;
- e) Aumento da capacidade de alojamento de um CRO intermunicipal existente — 5 pontos;